



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2022

#### **Possibilidade de o Poder Legislativo disciplinar o regime de teletrabalho no âmbito interno. Matéria interna corporis. Pelo prosseguimento.**

Foi encaminhado o presente projeto de resolução (01/2022) com o objetivo de verificar se o mesmo cumpre os requisitos legais.

A matéria vem abordada através de Projeto de Resolução, e a iniciativa é do Poder Legislativo.

A mensagem e exposição de motivos justifica a proposição nos seguintes termos:

Com o advento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, verificou-se a necessidade de regulamentação legal do sistema de escritório remoto ou "teletrabalho" (mais conhecido por sua nomenclatura inglesa "Home Office"), que é uma forma de trabalho exercida a distância, de forma autônoma, utilizando ferramentas tecnológicas e de informação capazes de viabilizar a execução de atividades funcionais, fora do espaço físico do Poder Legislativo.

Portanto, a proposição deste projeto de lei visa permitir a implantação dessa nova e atual sistemática de trabalho no âmbito do Poder Legislativo, colaborando para o aperfeiçoamento e modernização dos seus serviços.

O trabalho à distância é uma nova dinâmica, uma nova modalidade cujo objetivo está diretamente relacionado ao aumento de produtividade, a qualidade do trabalho, a melhora da qualidade de vida - reduz tempo e gastos que se teria com o deslocamento; reduz custos operacionais administrativos (água, energia elétrica, papel, etc.).

São objetivos do trabalho remoto, também, promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos do ente público..

Quanto à forma, o projeto respeita as normas legais, a resolução é o instrumento normativo adequado para dispor sobre atos de competência interna do parlamento.

As resoluções são atos normativos primários, elaborados pela Câmara dos Deputados, pelos Senado Federal ou pelo Congresso Nacional, para veicular determinadas matérias de sua competência definidas, em regra, pelos respectivos regimentos internos.

A iniciativa cabe a qualquer membro do Congresso Nacional, sendo que a discussão e votação ocorrem na Casa que a expedir. A aprovação dar-se-á pela maioria relativa (CF, art. 47). Por se tratar de competência exclusiva, não há sanção. A promulgação é feita pela Mesa da Casa Legislativa que a expediu ou, em se tratando de resolução do Congresso nacional, pela Mesa do Senado Federal. A publicação é determinada pela Casa Legislativa que expediu a resolução.



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

A iniciativa para dispor sobre a organização dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo é do próprio parlamento.

Em consulta das entidades que já regulamentaram o teletrabalho, percebe-se que o Poder Judiciário do Paraná também possui regulamentação semelhante, atendendo a Resolução nº 227/2016 do CNJ<sup>1</sup>.

O disposto no presente plano normativo não encontra obste nos princípios e regras que compõem o ordenamento jurídico, evidentemente, conforme o próprio ato apresenta, deve se estabelecer políticas de eficiência e controle como forma de aferir resultado.

Diante todo o exposto, não foram encontrados vícios que obstam sua tramitação.

Este é o parecer, *s.m.j.*, que ora subscrevo<sup>2</sup>.

Marechal Cândido Rondon/PR, 10 de junho de 2022.

**VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF**

Procurador Jurídico  
OAB/PR 41.452

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1lKI/content/tjpr-aprova-regulamentacao-de-teletrabalho-para-servidor-1/18319?inheritRedirect=false](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1lKI/content/tjpr-aprova-regulamentacao-de-teletrabalho-para-servidor-1/18319?inheritRedirect=false). Acesso em 10/06/2022.

<sup>2</sup> Parecer manifestado segundo a convicção deste Procurador, o qual não é vinculativo, podendo a Administração adotar a solução que melhor resguarde o interesse público.